



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECRETO Nº 4.027, DE 12 DE MAIO DE 2020

**Dispõe sobre medidas sanitárias a serem adotadas por estabelecimentos, prestadores de serviços e pessoas jurídicas em funcionamento de prevenção e combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que *“dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”*;

Considerando os preceitos do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que *“regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”*;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que *“declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento”*;

Considerando a Lei Municipal nº 3.821, de 21 de dezembro de 2015, que *“institui o Código Municipal de Saúde do Município de Lagoa Santa e dá outras providências”*;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.996, de 6 de abril de 2020, que *“estabelece o uso de máscaras como meio de prevenção ao Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências”*;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.999, de 14 de abril de 2020 que *“dispõe sobre a intensificação da fiscalização para o cumprimento das medidas sanitárias de prevenção da proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências”*;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.009, de 23 de abril de 2020, que *“dispõe sobre a intensificação da fiscalização de atividades que causem aglomeração de pessoas, em cumprimento as medidas sanitárias de prevenção à proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências.”*



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Considerando que o Município está em constante atualização das normas de sua competência, referentes às medidas sanitárias necessárias de prevenção e combate à proliferação do Coronavírus - COVID-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas em funcionamento e em atendimento ao público, além das medidas já impostas, também deverão cumprir as seguintes determinações a partir de 22 de maio de 2020:

**I** - disponibilizar aos clientes, na entrada do estabelecimento, tapete pedilúvio (com esponja embebida com solução desinfetante à base de amônia quaternária ou hipoclorito de sódio, nas proporções recomendadas pelos fabricantes) devendo permanecer por, no mínimo, 5 (cinco) segundos com os pés sobre o tapete;

**II** - disponibilizar aos clientes tapete, próximo ao tapete pedilúvio, para secar o excesso de umidade antes de entrar no local;

**III** - disponibilizar aos empregados e colaboradores, na entrada do estabelecimento ou local onde prestam o serviço, tapete pedilúvio (com esponja embebida com solução desinfetante à base de amônia quaternária ou hipoclorito de sódio, nas proporções recomendadas pelos fabricantes) devendo permanecer por, no mínimo, 5 (cinco) segundos com os pés sobre o tapete, bem como disponibilizar tapete próximo para secar o excesso de umidade;

**IV** - higienizar/pulverizar os carrinhos e cestas de compras com pulverizador manual de 2 (dois) litros a 20 (vinte) litros, conforme necessidade do estabelecimento, com amônia quaternária na proporção recomendada pelo fabricante;

**V** - instalar protetor de checkout/barreira de proteção nos caixas, de acrílico ou material semelhante, para proteção dos empregados, colaboradores e clientes;

**VI** - disponibilizar aos empregados e colaboradores que trabalham nos caixas máscara facial antirrespingos, em acrílico ou material semelhante, não excluindo a obrigação de utilizar também máscara, de preferência caseira;

**VII** - não permitir a utilização pelos clientes, empregados e/ou colaboradores, de bebedouros com jato inclinado ou torneiras, podendo ser utilizados somente com copo descartável;

**VIII** - higienizar constantemente corrimões, maçanetas, bancadas, balcões de atendimento, botões de elevadores, interfones, campainhas e todos os demais locais e superfícies que sejam utilizados por clientes, empregados e/ou colaboradores, bem como moradores nos condomínios verticais e horizontais, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**IX** - disponibilizar dispensadores com álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes e de forma intercalada nos corredores;

**X** - disponibilizar luva plástica/polietileno descartável (branca ou transparente) aos clientes, sempre que houver necessidade de manuseio direto de qualquer instrumento e/ou utensílio, bem como, eventualmente, de algum produto;

**XI** - estabelecer controle de entrada e saída dos locais por meio de senhas, para impedir aglomeração de pessoas e fazer cumprir as medidas sanitárias de distanciamento e de higiene;

**XII** - não permitir o compartilhamento de utensílios de trabalho por empregados, colaboradores e/ou clientes, como canetas, lápis, pranchetas, dentre outros;

**XIII** - as padarias, restaurantes e estabelecimentos congêneres deverão embalar os talheres higienizados em saquinhos de papel ou plástico;

**XIV** - os estabelecimentos e prédios, comerciais e residenciais, deverão disponibilizar dispensadores com álcool em gel 70% (setenta por cento) próximo aos elevadores, bem como limitar o uso desses a 1/3 (um terço) da sua capacidade, devendo também higienizá-los constantemente conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19;

**XV** - sempre que possível, garantir o livre acesso às escadas e sinalizar o local adequadamente;

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas deverão disponibilizar EPI's aos empregados e/ou colaboradores, principalmente aos que tiverem contato com as substâncias mencionadas nos incisos I e III deste artigo, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde.

**Art. 2º** Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas o uso de termômetro infravermelho digital, próprio para aferição da temperatura humana, para medir a temperatura dos clientes, empregados e colaboradores.

**Parágrafo único.** Caso seja identificado algum cliente, empregado e/ou colaborador com temperatura igual ou superior a 37,8°C ou com sinais de gripe (febre e sintomas respiratórios) recomenda-se que esse não permaneça no local, devendo ser orientado a entrar em contato imediatamente com o Centro de Atendimento Remoto da Secretaria Municipal de Saúde (CEAR), pelo telefone (031) 3688-1485, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o estabelecimento será notificado para regularizar a situação no prazo de 24h (vinte e quatro horas).



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º O estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço e qualquer outra pessoa física e/ou jurídica em funcionamento que não cumprir as medidas impostas no prazo mencionado no *caput* desse artigo ou for reincidente, estará sujeito à multa, suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, bem como a interdição temporária do local, conforme previsto do Código Municipal de Saúde – Lei municipal nº 3.821, de 2015 e demais sanções legais.

§ 2º O estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço e qualquer outra pessoa física e/ou jurídica que descumprir as determinações deste Decreto e demais regulamentações municipais também estarão sujeitos às sanções previstas no Decreto Municipal nº 3.999, de 14 de abril de 2020.

§ 3º As medidas adotadas neste artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminas cabíveis.

**Art. 4º** As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone (031) 3688-1487 e por e-mail: [fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br).

**Parágrafo único.** As denúncias também podem ser formalizadas pelo link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 12 de abril de 2020.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.